



SUMÁRIO

GABINETE GERAL	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
COMPRAS	6

GABINETE GERAL

RESOLUÇÃO Nº 011/2020/DPE-AC

"Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanos ou degradantes"

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. Nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 da Constituição da República, incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/94, são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e exercício dos direitos individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis e que merecem proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos III e XLVII, e), da Constituição da República, dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que não haverá penas cruéis;

CONSIDERANDO a obrigação dos Estados, nos termos da Carta da ONU, especialmente do art. 55, de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o art. 7º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estabelecem que ninguém será submetido à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que cria a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes que determina em seu art. 2º, 1 que cada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, item 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos "Pacto de San José da Costa Rica" determina que toda pessoa deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano, não podendo ser submetida a torturas, nem penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a íntegra da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e em especial seu art. 6º, que prevê que os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e deverá considerar, primordialmente: a. o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979; b. os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989; c. os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a carência de dados e estatísticas oficiais sobre a incidência de tortura e tratamento cruel de pessoas privadas de liberdade no território brasileiro;

CONSIDERANDO o relatório do Subcomitê de Prevenção de Tortura da ONU de 14 de novembro de 2016, desenvolvido em visita ao Brasil durante o mês de outubro daquele ano, que concluiu pelo cenário crítico das instituições privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que possuem como objetivo o fortalecimento à prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, estabelecendo que o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões, de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido, de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência;

CONSIDERANDO o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil (2006), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o qual constata o resultado insatisfatório de ações e abordagens excessivamente centradas na punição de agentes públicos envolvidos na prática da tortura, demonstrado pela continuidade da prática de tortura no Sistema de Justiça Criminal e pela persistência da impunidade dos responsáveis pela tortura e que, nesse contexto, é necessário mudar de estratégia, adotar uma abordagem diferenciada por meio de mudanças organizacionais e gerenciais, procedimentos, práticas, atitudes, normas e valores profissionais que permitam o desenvolvimento e a consolidação de uma cultura de integridade no interior das instituições, objetivando reforçar a inclinação dos agentes públicos de resistir às oportunidades para o abuso de poder e da força e para a tolerância dos abusos associados aos seus cargos e funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução disciplina o recebimento, a documentação e o fluxo interno de comunicações relativas a casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, praticados por agente estatal ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência, bem como estabelece o protocolo de atuação dos órgãos da Defensoria Pública sobre o tema.

§1º – No âmbito institucional, o Subnúcleo de Direitos Humanos 2 (SDH2) é o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes direcionadas à Defensoria Pública.

§2º – Nos termos do disposto no parágrafo anterior, os órgãos de atuação da Defensoria Pública deverão encaminhar ao SDH2, obrigatoriamente, todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o que se fará preferencialmente por correspondência eletrônica devidamente instruída nos moldes dispostos neste protocolo, ou de forma presencial no e-mail subsdh2@gmail.com, com cópia para o e-mail da Coordenadoria Criminal coordenacaocrim.dpe@gmail.com.

Art. 2º. Em caso de comunicação presencial da vítima durante atendimento de qualquer espécie, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá documentar os fatos narrados mediante o preenchimento do formulário constante do ANEXO I, ou encaminhar a vítima diretamente para o Subnúcleo dos Direitos Humanos – SDH2.

§1º. Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao SDH2 e deverá conter:

I - Obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com a vítima e/ou seus familiares;

II - Se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

III - o consentimento expresso da vítima e de seu representante legal quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional caso se trate de servidor público, e/ou aos respectivos conselhos profissionais, bastando, quando ao consentimento, aquele constante do próprio formulário a que se refere o caput;

§2º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

§ 3º. A comunicação presencial em que a vítima for criança ou adolescente, ainda que ocorrida em audiência judicial será colhida com o preenchimento do formulário constante do ANEXO II, e deverá ser encaminhada ao Subnúcleo de Direitos Humanos 1 (SDH1), por e-mail ou de forma física, com cópia para a coordenadoria criminal.

Art. 3º. Em caso de comunicação da vítima em audiência judicial, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá documentar os fatos narrados mediante o preenchimento do formulário constante do ANEXO III, procedimento que se adotará também quando a comunicação se der em audiência de custódia ou de apresentação de adolescentes, preenchendo-se, respectivamente nestes casos, os formulários contidos no ANEXO II, sem prejuízo de



fazer consignar em ata o ocorrido.

§1º. Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao SDH2, por e-mail ou de forma presencial, com cópia para a coordenadoria criminal, acompanhado da ata de audiência e do de depoimento judicial da vítima e deverá conter:

I - Obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com a vítima e/ou seus familiares;

II - Se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

III - O consentimento expresso da vítima e de seu representante legal quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional caso se trate de servidor público, e/ou aos respectivos conselhos profissionais, bastando, quando ao consentimento, aquele constante do próprio formulário a que se refere o *caput*;

§2º. O(a) Defensor(a) Público(a) deverá sempre indagar à pessoa defendida se sofreu alguma forma de violência física, psicológica ou moral, por meio de entrevista pessoal prévia e sigilosa, sem a presença de agente policial e em local adequado e reservado.

§3º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

§ 4.º Caso o Defensor não possa colher referidas informações no momento, por qualquer motivo, preencherá no anexo I, II, III ou IV, considerando o caso, a qualificação da vítima com exata identificação, e enviará ao Subnúcleo de Direitos Humanos SDH2, com cópia para a coordenação criminal, para que possa fazer o atendimento necessário.

Art. 4º. Em caso de comunicação formulada por terceira pessoa, ainda que representante legal da vítima, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá documentar os fatos narrados mediante o preenchimento do formulário constante do ANEXO IV.

§1º. Todo e qualquer relato colhido deverá ser encaminhado ao SDH2 e deverá conter:

I – Obrigatoriamente, os dados qualificativos e de contato com o declarante;

II – Se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

§2º. Tratando-se de comunicação de terceiro durante audiência judicial de qualquer espécie, o relato deverá ser reduzido a termo, preferencialmente na forma do ANEXO IV, e encaminhado ao SDH2 acompanhado da ata de audiência e do depoimento judicial.

§3º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

§ 4.º Caso o Defensor não possa colher referidas informações no momento, por qualquer motivo, preencherá no anexo I, II, III ou IV, considerando o caso, a qualificação da vítima com exata identificação, e enviará ao Subnúcleo de Direitos Humanos SDH2, com cópia para a coordenação criminal, para que possa fazer o atendimento necessário.

Art. 5º. Em caso de comunicação por meio escrito de qualquer espécie (carta, bilhete, correspondência eletrônica, redes sociais *etc.*), ainda que anonimamente, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá encaminhá-la ao SDH2.

§1º. Proceder-se-á nos termos do *caput* caso a comunicação seja realizada por contato telefônico, hipótese em que o relato será escriturado de acordo com formulário constante do ANEXO IV.

§2º. Sem prejuízo da comunicação ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

Art. 6º. Dentre as providências cabíveis a serem postuladas às autoridades, com vistas à garantia da integridade pessoal da vítima, sem prejuízo de outras reputadas necessárias para imediata cessação das práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, recomendam-se as seguintes providências:

I – Requerer ao juízo ou encaminhar diretamente a vítima, por ofício (ANEXO ao órgão de perícia oficial, a fim de se submeter a exame de corpo de delito, formulando quesitos específicos com vistas à constatação de vestígios da alegada agressão sofrida, inclusive, se for o caso, quanto à violência psicológica;

II – Solicitar a aplicação de medidas protetivas para garantia da integridade pessoal da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas;

III – requerer ao juízo ou encaminhar diretamente a vítima, por ofício (ANEXO VI), para atendimento de saúde integral, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental;

IV – postular a concessão de liberdade ou da liberação do adolescente internado provisoriamente, independentemente da existência dos requisitos que autorizem a manutenção da privação de liberdade, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da vítima (Resolução CNJ n.º 213/2015, Protocolo II, item 6, IV);

V – Postular o relaxamento da prisão ou da apreensão, quando eivada de ilegalidade em decorrência da obtenção de provas por meios inadmissíveis;

VI – Requerer a exclusão da prova obtida, direta ou indiretamente, por meio de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VII – enviar cópias do depoimento e demais documentos, mídia, se houver, pertinentes para órgãos responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público e Corregedoria e/ou Ouvidoria do órgão a que o agente responsável pela tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes esteja vinculado.

Parágrafo único. Encontrando-se a vítima em situação de privação de liberdade, as medidas adotadas deverão ser comunicadas ao(a) Defensor(a) Público(a) que atua no estabelecimento de privação de liberdade, bem como ao(a) Defensor(a) Público(a) que atua em eventual processo criminal ou de apuração da prática de atos infracionais.

Art. 7º. Em caso de comunicação diretamente dirigida ao SDH2, o(a) Defensor(a) Público(a) do órgão documentará o relato nos termos dos formulários anexos.

Art. 8º. Ao receber as comunicações, diretamente ou por encaminhamento de outros órgãos da Defensoria Pública, o SDH2 adotar, quando cabíveis e havendo consentimento do interessado, as medidas de responsabilização civil, penal e/ou administrativa do suspeito da prática dos fatos narrados, podendo valer-se, para tanto, da colaboração dos demais Núcleos Especializados e suas respectivas equipes técnicas.

Art. 9º. O SDH2 organizará e manterá banco de dados e de estatísticas, destinado a unificar os registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes recebidos pela Defensoria Pública.

§1º. O banco de dados e de estatística mencionado no *caput* será de acesso público e irrestrito, salvo quanto aos dados pessoais da vítima e informações cujo sigilo se faça necessário à apuração.

§2º. Com periodicidade não superior a um ano, o SDH2 divulgará balanço consolidado dos dados e estatísticas.

Art. 10. O(a) Defensor(a) Público(a) de qualquer órgão da Defensoria Pública não se eximirá de documentar o relato e comunicar ao SDH2, ainda que haja expressa oposição da vítima e/ou do comunicante, desde que assegurado o sigilo das informações pessoais.

Art. 11. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de novembro de 2020.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

ANEXO I

(PRESO DEFINITIVO - GERAL)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DO PRESO: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO): _____

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)



PAVILHÃO E CELA: _____

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Sofreu algum tipo de violência no presídio? DETALHAMENTO

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física? _____

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc) _____

3. Quais os locais atingidos? _____

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo? _____

5. Há lesões internas? _____

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual? _____

7. Pode identificar os agentes? _____

- pelo nome? _____

- pelo número de série? _____

- pelas características fisionômicas? _____

8. Há testemunhas presenciais das agressões? _____

9. Em que local e horário as agressões ocorreram? _____

10. Houve ameaças? _____

11. Autoriza a requisição de laudos médicos em quaisquer instituições e unidades de saúde? _____

12. Autoriza a interposição de ações cíveis em face da tortura sofrida? _____

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR

(A): _____

ANEXO II

(MENOR EM CONFLITO COM A LEI)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

RESPONSÁVEL (PARENTESCO): _____

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO): _____

NA DELEGACIA FOI ADVERTIDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO? _____

FOI AVISADO AOS SEUS RESPONSÁVEIS DA SUA PRISÃO? _____

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone) _____

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Sofreu algum tipo de violência no ato da prisão? DETALHAMENTO

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física? _____

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc) _____



3. Quais os locais atingidos?

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas?

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome?

- pelo número de série?

- pelas características fisionômicas?

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

11. No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados?

12. Em caso positivo, antes da entrevista, avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?

13. O responsável autoriza a requisição de laudos médicos em quaisquer instituições e unidades de saúde?

14. O responsável autoriza a interposição de ações cíveis em face da tortura sofrida?

CASO DE VÍTIMA NA AUDIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

15. FOI CONCEDIDA A REMISSÃO? _____

16. HOUVE INFORMAÇÕES NA ATA DA AUDIÊNCIA DE REMISSÃO DO ATO PRATICADO: _____

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR

(A): _____

CASO DE VÍTIMA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:

Usar o questionário da prisão.

ANEXO III

(PRESO NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DO PRESO: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO): _____

NA DELEGACIA FOI ADVERTIDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO?

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Sofreu algum tipo de violência no ato da prisão? DETALHAMENTO



1. Que tipo de agressão? Verbal ou física?

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc) _____

3. Quais os locais atingidos?

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas? _____

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?
 - pelo nome? _____
 - pelo número de série? _____
 - pelas características fisionômicas? _____

8. Há testemunhas presenciais das agressões?

9. Em que local as agressões ocorreram?

10. Houve ameaças?

11. No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados?

12. Em caso positivo, antes da entrevista, avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?

13. Autoriza a requisição de laudos médicos em quaisquer instituições e unidades de saúde?

14. Autoriza a interposição de ações cíveis em face da tortura sofrida?

15. Gostaria de Falar mais alguma coisa?
 RESULTADO APÓS A AUDIÊNCIA:
 FOI CONCEDIDA A LIBERDADE: _____
 FOI APLICADA MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA: _____
 QUAL: _____
 CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR
 (A): _____

ANEXO IV

(DENÚNCIA DE TERCEIRO)

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DO PRESO: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____

TRABALHO: _____

DENUNCIANTE (PARENTESCO):

Não quer declarar ()

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADO): _____

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física?

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc) _____

3. Quais os locais atingidos?

4. Viu se deixou lesões aparentes? Em que regiões do corpo?

5. Há lesões internas? _____

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?



7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome? _____

- pelo número de série? _____

- pelas características fisionômicas? _____

8. Há testemunhas presenciais das agressões? _____

9. Em que local as agressões ocorreram? _____

10. Houve ameaças? _____

QUANTO AO DENUNCIANTE:

11. Como o denunciante tomou conhecimento dos fatos? _____

12. O denunciante está sofrendo ameaças de quaisquer natureza? _____

13. Gostaria de Falar mais alguma coisa? _____

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR

(A): _____

LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2020

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - contratante e a empresa J. V. COMÉRCIO EIRELI - contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (água mineral acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, garrafas de 20 (vinte) litros vazias, água mineral sem gás a condicionada em garrafa pet de 500 (quinhentos) ml, gelo em barra e gelo tipo drink, (ambos produzidos em água potável), destinados a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando o disposto da Cláusula Sétima do Contrato nº 001/2020 e nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 e art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/98, e conforme consta no autos do processo Administrativo nº 0305.013252.00006/2020-49, fica rescindido o Contrato encimado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/AC.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2020.

ASSINA: ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO pela Defensoria Pública do Estado do Acre.

COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2020, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável a Dispensa, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, APROVO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Compras desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de material de consumo (água mineral e gás de cozinha) visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme justificativa contida no Processo;

Das especificações, quantitativo e valor:

Item	Objeto	Quant.	Unidade de Medida	de	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral, acondicionada em garrafas de polipropileno, com tampa e lacre plástico. 20 litros com vasilhame.	800	UND		R\$ 6,49	R\$ 5.192,00
02	Água mineral com garrafa de 500ml	100	UND		R\$ 14,98	R\$ 1.498,00
03	Água mineral tipo copo 300 ml, fardo com 48 copos	100	UND		R\$ 32,20	R\$ 3.220,00
04	Gelo em barra 10kg, produzido em água potável	100	KG		R\$ 9,00	R\$ 900,00
05	Gelo Drink, produzido em água potável	100	KG		R\$ 8,50	R\$ 850,00
06	Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); unidade de fornecimento: Botija com 13kg retomável. Aplicação: Fogões domésticos.	40	UN		R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
TOTAL						R\$ 16.460,00

Empresa: SANCAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 08.805.247/0001-97

ValorTotal: R\$ 16.460,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais);

FundamentoLegal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 23/2020, Processo SEI nº 0305.013252.00011/2020-51;

Dotação Orçamentária: 03092228427530000 – Manutenção das atividades administrativas e financeiras e 03128228427520000 - CEJUR; Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 100 (RP) e/ou 700 (RI);

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e



Diário Eletrônico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
diarioeletronico.defensoria.ac.def.br



Ano 1 - Nº 280

Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

7

arquivado.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Defensora Pública-Geral do Estado
Ordenadora de Despesas
